

PROJETO DE LEI Nº 13 de Março de 2023

CRIA A BIBLIOTECA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG

Art. 1º Fica criada a Biblioteca da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, de caráter público, de acervo geral, com o objetivo de oferecer produtos para informação aos Vereadores, servidores públicos municipais e à sociedade em geral, para fins de seu desenvolvimento.

§ 1 A Biblioteca da Câmara Municipal de Santa Luzia é a instituição que seleciona, reúne, processa, preserva, promove o acesso à disseminação dos produtos do conhecimento de cunho artístico, científico, cultural, histórico, técnico e tecnológico.

§ 2 O responsável pela gestão da Biblioteca da Câmara Municipal de Santa Luzia deverá formular e propor uma política de desenvolvimento de coleções, atualizadas periodicamente, além de manter documentação sistematicamente atualizada sobre os itens que integram seus acervos, na forma de registros e inventários.

Art. 2 A Biblioteca da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG disporá de espaço próprio destinado especificamente para as obras de escritores tricordianos.

Art. 3 São princípios fundamentais da Biblioteca da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG:

- I- a valorização da dignidade humana;
- II- a promoção da cidadania;
- III- o cumprimento da função social,
- IV- a universalidade do acesso ao conhecimento produzido;
- V- o respeito à diversidade cultural;
- VI - a preservação do patrimônio intelectual,
- VII- a valorização da memória;
- VIII - o intercâmbio institucional;
- IX- a valorização e a difusão da cultura municipal.

Art. 4º Fica assegurado a todos os cidadãos o livre acesso e o direito ao uso da Biblioteca da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG.



Art. 5 Fica declarado de interesse público todo o acervo da Biblioteca da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG.

Art. 6 A Biblioteca da Câmara Municipal no prédio a ser construído poderá:

I- promover ações educativas e culturais, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, destinadas a contribuir para a ampliação da competência em informação, de maneira a garantir o acesso da sociedade ao conhecimento produzido;

II- desenvolver programas de incentivo à leitura e estimular a produção literária junto às instituições de ensino e à comunidade em geral.

Art. 7º A Biblioteca da Câmara Municipal de Santa Luzia disporá de condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos acervos e coleções sob sua guarda, bem como dos usuários, dos respectivos servidores e das instalações.

Art. 8 Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a adquirir todos os livros que fizerem necessários para a Biblioteca da Câmara Municipal, assim como os de interesse dos Vereadores, para auxiliar no exercício das funções institucionais.

§ 1 Fica também autorizado o Presidente da Câmara Municipal a adquirir mobiliários adequados e programas de software de gestão necessários à organização do acervo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia-MG, 13 de março de 2023


VEREADOR
**ILACIR
BICALHO**



PL:05

